DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Ano XXX - N° 5.901
Terça-feira, 16 de Fevereiro de 2021

Câmara Municipal de Salvador perde o vereador Daniel Rios

Geraldo Júnior e os outros vereadores lamentam a morte do colega e ressaltam suas virtudes

Foto: Ascom /CMS



O presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior (MDB) disse que durante longos dias acompanhou "junto à família de Daniel Rios esse sofrimento que ele vinha passando. Ele era uma pessoa extremamente forte, com muita ligação com Deus. Tive a oportunidade de conhecer um ser humano fantástico". O presidente decretou luto de três dias na Câmara. Daniel Rios estava em seu segundo mandato consecutivo na Câmara Municipal de Salvador. Assumirá em seu lugar o suplente de vereador Átila do Congo (Patriotas).

LEIA MAIS NAS PÁGINAS 3, 4 e 5

Marta Rodrigues quer punição para quem furar fila de vacinação

Vereadora apresenta o Projeto de Lei nº 29/2021 neste sentido

Diante das inúmeras denúncias de pessoas furando filas da vacinação, cujos planos preveem primeiramente a imunização nas pessoas mais vulneráveis, a vereadora Marta Rodrigues (PT), líder da oposição na Câmara, apresentou o Projeto de Lei nº 29/2021 propondo que pessoas físicas que furarem filas sejam proibidas de serem contratadas pela Prefeitura de Salvador e de realizarem concurso público municipal. Nesta segunda-feira (15), ela reforçou que a iniciativa é uma forma de impedir desvios na execução do plano de imunização contra a Covid-19 na capital baiana.

A parlamentar lembra que o Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA) já recebeu 179 denúncias, até a primeira semana de fevereiro, e soma-se a estes casos inúmeras ocorrências pelo país, conforme divulgado pela imprensa nacional.

"Precisamos ter consciência coletiva, fazer campanhas e ações que coíbam essa prática tão desumana de pessoas individualistas que se colocam em primeiro lugar em detrimento das vidas de pessoas vulneráveis. Com esta lei, a gente coíbe essa prática e colabora para que o plano seja seguido à risca. Não podemos permitir que pessoas utilizem de influências e prejudiquem a execução dessa urgente política de saúde púbica", acrescenta.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereadora Marta Rodrigues

INCISO

O projeto da vereadora inclui mais um inciso, o quinto, no artigo 2º da Lei Municipal nº 8462, de 2013. A legislação vigente já proíbe pessoas físicas e jurídicas inidôneas de serem contratadas ou participarem do processo no âmbito municipal num prazo de oito anos.

"Incluímos um quinto inciso no artigo para que a lei também considere inidônea a pessoa física que tiver descumprido, em benefício próprio ou alheio, os critérios de prioridade em planos de vacinação, imunização coletiva, recebimento de medicação ou tratamento médico-sanitário. Os incisos anteriores já preveem a mesma sanção para pessoas que forem condenadas por improbidades administrativas, violência contra a mulher, danos ao patrimônio, ao meio ambiente e à saúde pública", explica Marta.

Augusto Vasconcelos assume presidência de comissão

Vereador vai conduzir o colegiado de Trabalho, Emprego e Renda

O vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB) assumiu a presidência da Comissão de Trabalho, Emprego e Renda da Câmara Municipal de Salvador. O colegiado analisa matérias que tratam de geração de emprego, qualificação profissional, programas de distribuição de renda e condições de trabalho na cidade.

O vereador que é ouvidor-geral da Câmara diz que vai usar a experiência que adquiriu ao longo da vida junto às diversas categorias sindicais para justificar a escolha do seu nome pelos pares.



Vereador Augusto Vasconcelos

"Salvador é uma das cidades mais desiguais do país, com alto índice de desemprego. Ter uma comissão para pautar o assunto é fundamental, buscando soluções inovadoras, ouvindo o segmento empresarial, os governos, mas sobretudo a classe trabalhadora que sofre com a falta de oportunidades", sinaliza Augusto, que promete fazer um mandato à frente da comissão com diálogo e garantindo uma ampla participação da sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Geraldo Júnior lamenta morte de Daniel Rios e ressalta virtudes do colega

"Tive a oportunidade de conhecer um ser humano fantástico", afirmou o presidente, que decretou luto de três dias

Foto: Ascom /CMS



Presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Daniel Rios

Hoje é um dia de muita tristeza", afirmou emocionado o presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (MDB), em manifestação de pesar pela morte do colega Daniel Rios (Patriota), no domingo (14). O presidente decretou luto de três dias na Casa.

O sepultamento de Daniel Rios aconteceu na segunda-feira (15), às 14h, no Cemitério Jardim da Saudade. O parlamentar se recuperava de uma cirurgia para a retirada de nódulo cancerígeno no pâncreas e também contraiu a Covid-19.

"Durante longos dias tenho acompanhado junto à família de Daniel Rios esse sofrimento que ele vinha passando. Ele era uma pessoa extremamente forte, com muita ligação com Deus. Tive a oportunidade de conhecer um ser humano fantástico, fora da linha da curva pelas suas qualidades de caráter, de personalidade e pela sua simplicidade", acrescentou Geraldo Júnior.

"Daniel foi um dos homens de maior lealdade que eu já conheci na minha vida política e pessoal. A cidade e a política baiana perdem um grande político e o Brasil perde uma referência na política, mas acima de tudo, nós que tivemos a oportunidade de conviver com ele, como amigo. Eu perco um grande amigo, mesmo. Estou muito sentido!", ressaltou o presidente da Câmara.

Ainda em sua manifestação de pesar, Geraldo Júnior destacou: "Recentemente, eu tive a perda da minha mãe, uma das coisas que mais balançaram a minha vida. Ao lado disso, hoje, a perda de um grande amigo. Eu só peço a Deus muito conforto aos seus familiares, a sua esposa, ao seu irmão, o deputado David Rios, meu ex-colega na Câmara Municipal. Deus sabe de todas as coisas. Descanse em paz".

Foto: Divulgação



Deputado estadual David Rios, irmão do vereador Daniel Rios

SUPLÊNCIA

Daniel Rios estava em seu segundo mandato consecutivo na Câmara Municipal de Salvador. Assumirá em seu lugar o suplente de vereador Átila do Congo (Patriotas).

Formado em Ciências Contábeis pela Universidade do Estado da Bahia (Uneb), Daniel Rios foi empresário, músico e produtor musical.

Na Câmara, afirmava que tinha como objetivo dar continuidade e ampliar o trabalho social em benefício das comunidades mais carentes, o que desenvolvia há cerca de 20 anos e foi iniciado por seu irmão, o deputado estadual David Rios. O vereador tinha como bandeiras a luta pela melhoria da saúde pública e, principalmente, o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Vereadores lamentam morte de Daniel Rios

Parlamentares de vários partidos destacam a atuação do colega e a sua luta em prol da saúde

Vereadores de diversas agremiações partidárias lamentaram a morte do colega Daniel Rios (Patriota), no domingo (14). Nos registros de pesar, ressaltaram o companheirismo, a luta do parlamentar em defesa dos menos favorecidos e em prol da saúde.



“Muito triste perder um colega de Casa que exercia um trabalho em prol do povo, mas também um homem que defendia suas causas com respeito. Na Câmara, lutamos juntos pela melhoria da saúde pública e pelo fortalecimento do SUS. Meus sentimentos à família neste momento de despedida, que entristece a todos nós que convivemos com ele em diversas circunstâncias da vida política, uma perda para Câmara e para a cidade”.

Marta Rodrigues (PT)

“Foi com muita tristeza que recebi, na manhã de hoje (15), a notícia do falecimento do meu colega Daniel Rios. Assim como eu, ele tinha como bandeiras a luta pela melhoria da saúde pública e, principalmente, fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e o trabalho nas comunidades. Neste momento de dor e pesar nos solidarizamos com a família e amigos do vereador. Rogamos a Deus que conforte e traga paz aos corações de todos”

Débora Santana (Avante)





“Lamento profundamente o falecimento do vereador Daniel Rios. Nos últimos anos em que foi meu colega de Casa, ele sempre teve uma atuação marcada pela defesa dos interesses do povo de Salvador, honrando suas bandeiras e suas causas. Toda a minha solidariedade à família e aos amigos neste momento tão difícil”

Ireuda Silva (Republicanos)

“Recebi a notícia do falecimento do colega com muita tristeza e pesar. O amigo nos deixa tão jovem, no auge da sua maturidade e trabalho. Lamento muito por esta perda. Sem dúvida, a Câmara de Salvador perde um vereador aguerrido e incansável. Louvável pelo seu trabalho pela saúde pública da nossa cidade. Solidarizo-me com a dor de seus familiares, principalmente de David Rios, que considero um irmão. É uma perda inestimável”

Dr. José Antonio (PTB)



Fotos: Ascom /CMS



“É com grande pesar que recebi a notícia do falecimento do colega, o vereador Daniel Rios. Me solidarizo com a família pela inestimável perda. Ele vai fazer falta na Câmara Municipal de Salvador pelo brilhante trabalho que vinha desempenhando na luta pela saúde pública. Que Deus possa fortalecer seus familiares neste momento de dor”

Irmão Lázaro (PL)

“Lamentamos profundamente a morte do vereador Daniel Rios. Que a família e os amigos sejam confortados nesse momento de dor e tristeza”

Augusto Vasconcelos (PCdoB)





“Foi com grande pesar que recebi a lamentável notícia do falecimento do vereador Daniel Rios, um parlamentar exemplar, um homem do povo que se preocupava com o social e com o bem-estar e a saúde das pessoas. Um político sempre atuante na Câmara Municipal de Salvador. Nossa cidade perde uma importante figura. Meus sinceros sentimentos à família, amigos e parentes”

Vereador licenciado Luiz Carlos de Souza (PRB), secretário de Infraestrutura e Obras Públicas de Salvador (Seinfra)

CÂMARA MUNICIPAL

5ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 17 DE FEVEREIRO DE 2021 – 14h30min.

1.1. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.2. Registros

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 05/21.....Moção de congratulação pelo aniversário de quarenta anos da Engenho Novo.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TEO SENNA.

MOÇÃO Nº 06/21.....Moção de congratulação pelo aniversário dos 80 anos da Força Aérea Brasileira - FAB.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TEO SENNA.

MOÇÃO Nº 07/21.....Moção de congratulação pelo aniversário de 33 anos do Grupo de Apoio à Criança com Câncer - Bahia (GACC-BA).
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TEO SENNA.

MOÇÃO Nº 08/21.....Moção de aplausos ao Partido dos Trabalhadores e Trabalhadoras (PT) pelos seus 41 anos, comemorados no dia 10 de fevereiro.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

MOÇÃO Nº 09/21.....Moção de Pesar pelo falecimento do Médico, Cientista e Professor Doutor Roberto Figueira Santos.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

REQUERIMENTO Nº 68/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, no dia 10 de setembro de 2021, em comemoração ao Dia de Luta contra a gordofobia.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR.

REQUERIMENTO Nº 69/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, com fulcro no art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a criação da Comissão Especial Temporária de Cadastramento Socioeconômico das Organizações da Sociedade Civil (OSC), no Município de Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TEO SENNA.

REQUERIMENTO Nº 70/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para a premiação aos profissionais de imprensa que fizeram a cobertura jornalística da Casa com o prêmio Jânio Lopo de Jornalismo, em data a ser posteriormente agendada.
Discussão única – Votação.

Autor: Vereador TEO SENNA.

REQUERIMENTO Nº 71/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia da Batalha do Riachuelo, em data a ser posteriormente agendada.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TEO SENNA.

REQUERIMENTO Nº 72/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao 200º aniversário da 6ª Região Militar Região Marechal Cantuária, em data a ser posteriormente agendada.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TEO SENNA.

REQUERIMENTO Nº 73/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Profissional de Educação Física, em data a ser posteriormente agendada.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TEO SENNA.

REQUERIMENTO Nº 74/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem aos 101 anos do 19º Batalhão de Caçadores do Exército Brasileiro, em data a ser posteriormente agendada.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TEO SENNA.

REQUERIMENTO Nº 75/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia Nacional dos Clubes Esportivos Sociais, em data a ser posteriormente agendada.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TEO SENNA.

REQUERIMENTO Nº 76/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao 27º aniversário do Centro de Integração Familiar (CEIFAR), em data a ser posteriormente agendada.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TEO SENNA.

REQUERIMENTO Nº 77/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para entrega do prêmio "Cidadão Voluntário Santa Casa de Misericórdia da Bahia, em data a ser posteriormente agendada.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TEO SENNA.

REQUERIMENTO Nº 78/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Aviador e da Força Aérea Brasileira, em data a ser posteriormente agendada.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TEO SENNA.

REQUERIMENTO Nº 79/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para que seja discutido o tema: A realidade das Ligas Esportivas de Salvador, em data a ser posteriormente agendada.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TEO SENNA.

REQUERIMENTO Nº 80/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão em comemoração aos 472 anos da Basílica Santuário Nossa Senhora da Conceição da Praia, em data a ser posteriormente agendada.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TEO SENNA.

REQUERIMENTO Nº 81/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 449 anos de aniversário da Cidade de Nazaré-BA, em data a ser posteriormente agendada.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TEO SENNA.

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 12 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 42 /2021

"Reconhece como essenciais para a população de Salvador as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, shoppings e praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia, esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais, municipais e internacionais e Poder Legislativo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reconhecidas no Município de Salvador como essenciais para a população as seguintes atividades:
I - academias;
II - comércio varejista;
III - bares e restaurantes;
IV - shoppings e praças de alimentação;
V - escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia;
VI - esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais e internacionais;
VII - Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto nesta Lei deverão seguir normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de fevereiro de 2021.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que estamos propondo visa reconhecer como essenciais para a população de Salvador as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, shoppings e praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro, empresas de tecnologia, esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais, municipais e internacionais e o Poder Legislativo.
Países de todo mundo vivem sob o pânico, por conta do novo coronavírus, denominado COVID-19.
Diversos Estados do país têm utilizado o isolamento social total (quarentena horizontal), que consiste na permanência dos cidadãos em suas casas, bem como o fechamento da maioria dos órgãos públicos, comércio e serviços em geral, mantendo-se apenas atividades consideradas essenciais ao ser humano, as quais não estão contempladas as atividades elencadas neste projeto.
A presente proposição visa resguardar direitos garantidos constitucionalmente, como o direito ao lazer, a saúde, a alimentação e ao trabalho, nos termos do art. 6º da Constituição Federal:

> *"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

Para o exercício destes direitos é indispensável o reconhecimento, como essenciais, das atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures, shoppings e praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro, empresas de tecnologia e esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais e internacionais e Poder Legislativo.
Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição

Salvador, de fevereiro de 2021.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

PROJETO DE LEI Nº 43/2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do município de Salvador, fornecer os medicamentos na rede pública de saúde aos pacientes que apresentem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o município de Salvador obrigado a fornecer os medicamentos na rede pública de saúde aos pacientes que apresentem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS.

Art. 2º Fica definido que para conseguir o benefício, o paciente deverá comprovar sua residência no município de Salvador e apresentar a Carteira do SUS cadastrada em unidade Básica de Saúde do município.

Art. 3º A receita médica deverá conter o nome do princípio ativo do medicamento e constar na relação nacional de medicamentos essenciais regulamentada pelo componente especializado da assistência farmacêutica definida pelo SUS.

Parágrafo único: Os medicamentos prescritos nas receitas, deverão estar de acordo com a relação (Municipal, Estadual e Nacional) de medicamentos essenciais.

Art. 4º A prefeitura deverá afixar, em local visível à população, em todas unidades de distribuição gratuita de remédios, material indicativo do conteúdo desta lei, bem como o número de telefone da ouvidoria da Saúde.

Art. 5º O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de Fevereiro de 2021.

GEORGE REIS- O GORDINHO DA FAVELA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se espelha em matéria semelhante apresentada no município de Vitória- Es e tem o objetivo de garantir o que a nossa Carta Magna que garante seja respeitada, vejamos alguns artigos: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Como se pode constatar sendo a saúde um componente da vida com ampla proteção estatal não poderá ser obstado por mecanismos que limitam o acesso aos serviços essenciais.

A prática de se exigir a apresentação de receitas prescritas por médicos integrantes do SUS, para que os usuários do sistema obtenham os medicamentos necessários ao tratamento médico e a prevenção da saúde, diminui o alcance de tal serviço público, desrespeitando o espirito das normas constitucionais quanto ao acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar, conquistado pelos brasileiros em sua Lei Maior vigente.

Não existe lei infraconstitucional que dê base a prática no Município de exigir receita de médico credenciado ao SUS para a dispensação de medicamentos; e mesmo que houvesse qualquer norma neste sentido estaria restringindo o acesso da população ao serviço público, o que por si só afrontaria a Constituição Federal. É razoável, seguro e prático, o uso de receitas aviadas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, para que o usuário seja atendido sem maiores exigências. Outro efeito prático relevante para o SUS é a economicidade e a redução de atendimentos, porquanto o usuário ter a opção de obter o fornecimento da receita do medicamento sem impactar o Sistema. Neste sentido, conto com o apoio e a sensibilidade dos nobres pares para a devida aprovação do Projeto em questão

Salvador, 09 de Fevereiro de 2021.

GEORGE REIS- O GORDINHO DA FAVELA

PROJETO DE LEI Nº 44/2021

Institui o Programa "Com elas, não!" nas escolas municipais de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Com elas, não!" nas escolas municipais do Salvador.

Art. 2º O Programa busca estimular a valorização de mulheres e meninas nas escolas municipais de Salvador.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores e trabalhadoras das escolas municipais no sentido de lidar da melhor maneira nas questões dessa temática;

II – promoção de campanhas educativas com o intuito de restringir a prática de violência, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying e racismo contra mulheres e meninas, sejam elas alunas, professoras ou funcionárias;

III - combate da violência e a discriminação contra mulheres e meninas com deficiência;

IV - incentivo a realização de debates, reflexões e problematização sobre o papel historicamente destinado às mulheres, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

V - integração da comunidade, das organizações da sociedade civil e os meios de comunicação aos problemas enfrentados pelas mulheres e meninas principalmente nas escolas;

VI - atuar de forma conjunta com os Conselhos Municipais da Mulher, da Criança e do Adolescente e da Educação; e

VII - estimulo das práticas pedagógicas que atuem para erradicar todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas.

Art. 4º O Poder Público Municipal, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias já previstas, deverá garantir a execução dos objetivos previstos no art. 3º.

Art. 5º Para a promoção dos objetivos do Programa, o Poder Público Municipal poderá celebrar instrumentos de cooperação com:

I - órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

II - empresas e instituições privadas; e

III - órgãos não governamentais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de Fevereiro de 2021.

GEORGE REIS- O GORDINHO DA FAVELA.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem o intuito de estimular a valorização das mulheres e meninas nas escolas municipais de Salvador. E para torná-la efetiva, serão promovidas ações que permitam coibir a prática de violência, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying e racismo contra as mesmas.

Projetos que objetivam combater a violência e a discriminação contra as mulheres e procuram valorizar suas características são cogentes para o empoderamento feminino.

Dessa forma, sabendo-se que o ambiente escolar ampara na construção ética e moral dos cidadãos, o projeto se manifesta de extrema relevância para a diminuição da desigualdade de gênero.

Face ao exposto, por ser uma Proposição primordial para a sociedade em geral, por ser couraçada de interesse público e por contribuir com ações predispostas à finalidade de impulsionar a valorização das meninas e mulheres, resta patente a importância da sua aprovação.

Salvador, 09 de Fevereiro de 2021.

GEORGE REIS- O GORDINHO DA FAVELA.

PROJETO DE LEI Nº45/2021

Institui a "Semana de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo" no âmbito do Munícipio do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município do Salvador, a "Semana de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo", que ocorrerá anualmente, na semana que antecede o dia 12 de junho.

Art. 2º. A "Semana de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo" tem por objetivo promover a reflexão e fomentar o debate sobre os relacionamentos abusivos e seus reflexos para os envolvidos, suas famílias e para a sociedade.

Art. 3º. Durante a semana deverão desenvolver-se ações para a conscientização da população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e a produção de material online e/ou impresso explicativos que atinjam os objetivos propostos no art. 2º.

Parágrafo único. Deverá haver uma abordagem multidisciplinar sobre o tema, com a participação de profissionais de diversas áreas do conhecimento, incluindo Psicologia, Medicina e Direito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA

JUSTIFICATIVA

O Brasil está entre os países com maior número de violência contra mulher. De acordo com dados do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), há mais de um milhão de processos em tramitação. Sendo assim, é de extrema importância discutir a temática publicamente. Não precisa da violência física para que seja considerado abuso. A falta de cuidado, desprezo, pressão psicológica, menosprezo, agressão verbal, violação sexual, violência patrimonial, tudo isso é abuso. O amor não machuca, nem humilha. O abuso é um sistema, e as mulheres precisam estar saudáveis para não sucumbir a esse tipo de relacionamento, que, na grande maioria das vezes, leva à morte. Identificar os sinais de abuso que precedem a agressão e os ciclos de uma relação violenta é urgente, e contribuirá para a redução dos casos de feminicídio. E é justamente preocupado com a gravidade e o pouco debate do tema que proponho o presente PL, com o objetivo de promover a reflexão e fomentar o debate sobre os relacionamentos abusivos e seus reflexos para os envolvidos, suas famílias e para a sociedade.

Salvador, 09 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2021

Concede o Título de Cidadão Soteropolitano a Aleixo Belov

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Soteropolitano ao Sr. Aleixo Belov.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 01 de fevereiro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Alexey Dimitrievitch Belov, conhecido como Aleixo Belov, nasceu em Merefa na Ucrânia durante a ocupação alemã. Chegou na Bahia aos 7 anos de idade junto com os pais para fugir da 2ª Guerra Mundial. Formou-se em Engenharia Civil pela Universidade Federal da Bahia - UFBA sendo reconhecido como um dos maiores especialistas em engenharia naval no país.

Deu a volta ao mundo por 5 vezes a bordo do Veleiro Três Marias e do Veleiro Fraternidade, neste último, teve a companhia de estudantes convidados e o mesmo foi doado ao povo da Bahia para ficar exposto no Museu do Mar que funcionará na sede da Fundação Aleixo Belov e contará com exposições permanentes e temporárias.

A Fundação que leva o seu nome e fica localizada no Largo de Santo Antônio Além do Carmo está alinhada com a Década das Nações Unidas da Ciência dos Oceanos para o Desenvolvimento Sustentável 2021-2030, pois, ciente da necessidade de criar melhores condições para o desenvolvimento sustentável dos oceanos, mares e costas, adotou os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Diante do reconhecimento da sua contribuição em prol da cidade de Salvador, solicitamos a aprovação desta proposição aos nobres pares.

Salvador, 01 de fevereiro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22 / 2021

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Capitão Roberto César Pinho de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a Medalha Thomé de Souza a Roberto César Pinho de Oliveira

Art. 2º – A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda em Sessão solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de Fevereiro de 2021.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

O Capitão Roberto César Pinho de Oliveira nasceu em 01 de fevereiro de 1976, na cidade do Salvador-BA.

Iniciou sua trajetória profissional no ano de 2002, quando, recém-formado, foi apresentado para exercer suas atividades profissionais no 18º Batalhão de Polícia Militar/Centro Histórico, onde permaneceu por longos 09 (nove) anos. Nesse período participou de inúmeros projetos e ações junto à comunidade para o aperfeiçoamento do policiamento turístico.

Foi subcomandante da 5ª CIA do 18º BPM (Campo Grande, Vitória e Canela); Comandante da 4ª CIA (Gameleira, Dois de Julho, Piedade e Politeama); e, por fim, comandante da CIA Especial (moto e radiopatrulhamento). Oportunidade na qual contribuiu, em estreito alinhamento com outras instituições de cunho social, com a disseminação dos valores da polícia comunitária, no cumprimento das leis e da proteção das pessoas e do patrimônio.

No ano de 2010, quando comandava a Cia Especial, foi o responsável pelo planejamento, gerenciamento, estruturação e implantação do projeto de criação do policiamento em motocicletas (motopatrulhamento) na área do Centro Antigo de Salvador e adjacências. O qual até hoje continua assegurando excelentes resultados para a Segurança Pública nesta parte da cidade do Salvador.

Desde o ano de 2003, o referido capitão soma suas atividades cotidianas de oficial de polícia militar com a de professor/instrutor dos cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento da PMBA. Entre os anos de 2003 e 2005, ministrou instruções no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), contribuindo com a formação, capacitação e qualificação dos Soldados, Cabos e Sargentos da Polícia Militar de nosso estado.

No ano de 2005, passou a compor o quadro de professores/instrutores da Academia de Polícia Militar (APM). Organização PM responsável pela formação, capacitação e aperfeiçoamento dos oficiais, futuros gestores da corporação.

Nesses mais de 15 anos como docente nos Cursos de Formação de Oficiais, ministrou aulas/instruções de variadas temáticas: Policiamento Ostensivo Geral, Policiamento de Guardas, Policiamento em Eventos Especiais, Polícia Comunitária, Abordagem Policial, Módulo de Técnicas e Táticas Policiais Militares, além de compor quadro de avaliadores em inúmeras Jornadas de Instrução Policial Militar (JIPOM). Atividade que compreende diversas simulações de ocorrências que oferecem aos instruendos o que existe de mais moderno e eficiente no atendimento e resolução de complexos conflitos sociais.

Do ano de 2011 até 2015, foi chefe da Seção de Planejamento Operacional e Instrução da Companhia Independe de Policiamento Tático - Atlântico (CIPT-A). Concorrendo para a modernização de equipamentos, táticas e técnicas próprias daquele tipo de policiamento; qualificação, capacitação e treinamento de pessoal, num momento de importância crucial para a Segurança Pública no Estado da Bahia.

Realizou no ano de 2012 o Curso de Operações Táticas de Alto Risco, em Los Angeles – EUA, de onde retornou com o compromisso de difundir todas as técnicas, táticas e ensinamentos lá aprendidos. O que foi concretizado como um sacerdócio. Desenvolvendo um programa de capacitação e qualificação daquela unidade. O que resultou numa tropa de RONDESP mais qualificada e assertiva, tornando-se parte importante no sucesso do amortecimento e controle dos Crimes Letais Intencionais (CVLI) e dos Crimes Violentos Contra o Patrimônio (CVP).

Durante os anos de 2018 e 2019, fez parte da comissão responsável pela elaboração do Manual de Policia Ostensiva da PMBA. Produto que inaugurou uma nova fase na construção, socialização e difusão da cultura e do conhecimento corporativo, uma vez que se vincula à gestão de processos. O conteúdo por ele apresentado abarca a organização em ação, afetando também a estrutura organizacional como um todo. É instrumento que explica o como fazer, ou seja, habilita e condiciona como se deve fazer o trabalho policial militar, subsidiando o crescimento da corporação.

Atualmente está subcomandante da Operação de Repressão e Combate a Roubo em Coletivos (Op. GÊMEOS), desde o mês de junho de 2018, colaborando com a atuação qualificação daquela unidade no enfrentamento e controle de prática delituosa que afeta tão sensivelmente a parcela mais carente de nossa população.

Salvador, 09 de Fevereiro de 2021.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 71/2021

Considerando que pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 144, inciso V, parágrafo 5º: "A Segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: V- polícias militares e corpos de bombeiros militares. **§5** Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil";

Considerando que a Lei Nº 9.503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro dá competência em seu Art. 22, inciso IV aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição em estabelecer, em conjunto com as Polícias Militares, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

Considerando que só em Salvador, em média, 36% da população utilizam a bicicleta como meio de transporte durante os 7 (sete) dias da semana de acordo com os dados do Instituto Transporte Ativo;

Considerando o aumento crescente dos números de casos de roubos e furtos de bicicletas e a sensação de insegurança constante por parte de todos e todas que utilizam a mesma como meio de transporte seja para o trabalho ou lazer;

Considerando que em estados como o de São Paulo foi implantado o "Cadastro Estadual de Bicicletas Roubadas" por parte da Secretaria de Segurança Pública do Estado através de Resolução, onde, primeiramente será feito no site da SSP-SP um Boletim de Ocorrência e, posteriormente, o usuário acompanhará através de uma consulta, onde inserindo o número ou serial aparecerá todas as informações sobre a ocorrência.

Considerando que além de São Paulo, o estado do Paraná também conta com o "Projeto Minha Bike Segura" desde 2018 que visa coibir o furto e roubo de bicicletas, onde na plataforma o ciclista pode inserir informações sobre a nota fiscal, número de série, cor e fotos da bicicleta, formando um banco de dados com informações sobre as bicicletas existentes em todo o estado;

Considerando a necessidade urgente de um maior policiamento em áreas com maior ocorrência de roubos e furtos de bicicletas, além de mecanismos que deem suporte aos usuários e usuárias de bicicletas seja através de um cadastro estadual de bicicletas e em casos de roubo e furto este usuário possa acompanhar o andamento do Boletim de Ocorrência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Secretário da Segurança Pública do Estado da Bahia, Ricardo César Mandarino Barreto, a criação do Cadastro Estadual de Bicicletas.

Salvador, 02 de fevereiro de 2021.

ANDRE FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 72/2021

Considerando que pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 144, inciso IV, parágrafo 5º: "A Segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: IV - polícias civis; **§4º** polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares."

Considerando que só em Salvador, em média, 36% da população utilizam a bicicleta como meio de transporte durante os 7 (sete) dias da semana de acordo com os dados do Instituto Transporte Ativo;

Considerando o aumento crescente dos números de casos de roubos e furtos de bicicletas e a sensação de insegurança constante por parte de todos e todas que utilizam a mesma como meio de transporte seja para o trabalho ou lazer; sendo que nos últimos 6 meses houveram 7 ocorrências na ciclovia da Paralela, 8 ocorrências no trecho da ciclovia no Jardim dos Namorados, 6 ocorrências no trecho da ciclovia entre a Boca do Rio até o Aeroclube;

Considerando que a busca por dados acerca dos roubos e furtos de bicicletas são feitos informalmente por entidades ou grupos de ciclistas;

Considerando a necessidade urgente de que nos registros de ocorrência elaborados pela Polícia Civil do Estado da Bahia passem a constar um campo específico denominado "Roubo ou Furto de Bicicleta" para a análise de dados da incidência na prática;

Considerando que a inserção de tal campo especifico ajudará na criação de um banco de dados com a porcentagem dos roubos ou furtos relacionados às bicicletas e, por consequência, na melhoria de mecanismos de atuação por parte da Secretaria de Segurança Pública do Estado;

Considerando que o Estado do Rio de Janeiro através da Lei 7026/2015 que criou "O Sistema Estadual de Prevenção ao Roubo e ao Comércio Ilegal de Bicicletas no Estado do Rio De Janeiro" e em seu Art. 4º: "Os registros de ocorrência de roubo ou furto, elaborados pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, passam a ter campo próprio denominado "Roubo/Furto de Bicicleta". Parágrafo 1º Os registros de ocorrência de que tratam o *caput* deste artigo devem conter informação, sempre que possível, do número de série da bicicleta".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Secretário da Segurança Pública do Estado da Bahia, Ricardo César Mandarino Barreto, que nos registros de ocorrência da Polícia Civil relacionadas a Roubo ou Furto de bicicletas passem a conter um campo próprio denominado "Roubo ou Furto de Bicicleta".

Salvador, 03 de fevereiro de 2021.

ANDRE FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 73/2021

Considerando que o Art. 225 da Constituição Federal de 1988 nos diz que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando que o "Programa Bandeira Azul para Praias, Marinas e Operadores de Embarcações de Turismo Sustentável" desenvolvido pela organização internacional não governamental sem fins lucrativos *Foundation for Enviromental Education* – FEE tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável em áreas de água doce e marinhas desafiando e estimulando as autoridades locais e gestores de praia a alcançar altos padrões de qualidade em quatro áreas temáticas: qualidade da água, gestão ambiental, educação ambiental e segurança. O Programa acaba por ser um rótulo ecológico reconhecido e respeitado reunindo os setores do turismo e meio ambiente a nível local, regional e internacional;

Considerando que tal Programa contribui para os 17 objetivos do Desenvolvimento Sustentável, atuando especificamente em 9 objetivos: Saúde e Bem Estrar, Educação de Qualidade, Água Potável e Saneamento, Indústria/Inovação e Infraestrutura, Redução das Desigualdades, Cidades e Comunidades Sustentáveis, Vida na Água, Vida Terrestre, Paz/Justiça e Instituição Eficazes;

Considerando que o Programa está em 47 países e foi implantado em 4.671 praias e marinas ao redor do mundo. No Brasil, ao todo, 18 praias foram contempladas com o Programa, dentre elas: Praia do Tombo-Guarujá/SP, Praia da Reserva- Rio de Janeiro/RJ, Praia de Guarajuba – Camaçari/BA, Praia de Itacimirim-Camaçari/BA;

Considerando que no Município de Salvador o Programa Bandeira Azul foi implantando na Praia de Ponta de Nossa Senhora do Guadalupe, Ilha do Frades – Salvador/BA sendo certificada pela sexta vez e está em processo de adequação para cumprir os critérios de exigidos pelo Programa as praias de: Stella Maris, Flamengo e Ipitanga;

Considerando que a praia do Porto da Barra localizada na Barra, um dos bairros mais conhecidos de Salvador pelos turistas, é bastante frequentada e de fácil acesso, sendo considerada uma das praias mais belas do mundo pelo jornal britânico *The Guardian* e de grande importância histórica e natural, onde se encontram o Forte de Santa Maria e o Forte de São Diogo, além da prática de esportes aquáticos. Ter esse tipo de certificação em uma praia urbana como esta, dará um destaque ainda maior para a área.

Considerando que a praia da Preguiça está localizada no Centro da cidade, próximo ao complexo Bahia Marina, sendo uma praia mais utilizada para prática de esportes, porém não tão conhecida quanto o Porto da Barra. O selo Bandeira Azul na praia da Preguiça trará visibilidade a região, melhorias significativas na qualidade e gestão da área.

Considerando que ao implementar o Programa Bandeira Azul nos locais indicados, este será de grande valia econômica, social e ambiental, promovendo o sentimento de pertencimento dos usuários das praias, assim aumentando a preocupação com o meio ambiente, bem como promovendo a sustentabilidade da área, gerando recreação e renda a partir do turismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Exma, Edna de França Ferreira, Secretária de Sustentabilidade e Resiliência do Município de Salvador, a "Criação de um Grupo de Trabalho com participação de representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e Entidades da Sociedade Civil para implementação do Programa Bandeira Azul nas praias do Porto da Barra e Preguiça."

Salvador, 08 de fevereiro de 2021.

ANDRE FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 74/2021

Considerando que o Prêmio Entidade Destaque será concedido a entidades que se destacaram anualmente por seu trabalho social junto as comunidades, entidades essas sem fins lucrativos, e de relevante e reconhecido trabalho desenvolvido a população soteropolitana;

Considerando que a sua concessão do Prêmio Entidade Destaque dar-se-á, anualmente, em sessão solene realizada na última semana do mês de julho, preferencialmente no dia 31, data conhecida também como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

Considerando que a iniciativa objetiva prestar uma justa homenagem a todas entidades ligadas ao importante terceiro setor e que anualmente tenham relevantes serviços prestados no âmbito da cidade de Salvador e a oportunidade de reconhecer a fundamental prestação de serviços sociais e econômicos pelas entidades, que tem papel importante na promoção e desenvolvimento do terceiro setor;

Considerando que a sensibilidade e comprometimento social da atual gestão municipal atenderá o relevante pleito do seguimento do terceiro setor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Prefeito da Cidade do Salvador, Sr. Bruno Reis, estudo de viabilidade técnica junto aos órgãos municipais competentes visando instituir o Prêmio Entidade Destaque do Terceiro Setor no Município de Salvador.

Salvador, 04 de fevereiro de 2021

VEREADOR EMERSON PENALVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 75/2021

Considerando projeto semelhante já em execução e que traz benefícios notórios aos estudantes e suas famílias;

Considerando que Salvador é uma cidade que convive com muitos contrastes sociais, que tem como um dos grandes desafios a superação das desigualdades. A fim de contribuir para a progresso da qualidade nutricional de nossas crianças, apresento esta Indicação afim de instituir o "Programa Leve-Leite", que deverá ser destinado ao atendimento das famílias com crianças matriculadas na Educação Infantil e nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental I (do 1º ao 5º ano) da Rede de Ensino do Município de Salvador;

Considerando que dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) despontam que em todo o mundo cerca de 30% das crianças abaixo dos seis anos apresentam baixo peso, quase sempre em consequência da má alimentação. Nos dias atuais, no entanto, não se observam políticas públicas voltadas para a distribuição de leite a crianças necessitadas;

Considerando que neste diapasão surge o seguinte questionamento: será que nossas crianças ingerem quantidade suficiente de leite todos os dias? Receamos que não. Por conseguinte, isso gera uma grave carência nutricional, que irá se refletir em todos os aspectos de sua vida adulta, em especial na saúde e no desenvolvimento intelectual.

Considerando que a multiplicidade dessas crianças tem na merenda escolar sua única refeição diária, a qual, por si só, não provê todos os nutrientes necessários ao seu pleno desenvolvimento. É evidente que o leite oferecido a elas complementa a alimentação, por ser fonte de ferro, vitaminas, entre outros nutrientes.

Considerando que visando proporcionar um apoio efetivo para as crianças da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental do Município de Salvador e frustrar a violação do direito humano, no que tange à alimentação adequada, almejamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta Indicação de alto valor social e que esta seja executada pela gestão atual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis a criação Programa Leve-Leite na cidade de Salvador.

Salvador,09 de Fevereiro de 2021.
GEORGE REIS- O GORDINHO DA FAVELA

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS/**EXCLUSIVO ME-EPP**	01/2021	**MENOR PREÇO**	**01/03/2021 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**	www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 926412

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para aquisição de certificados digitais para pessoa física tipo A1 e A3, a fim de atender às necessidades da CMS ao longo do ano de 2021/22.

EDITAL DISPONÍVEL NOS SITES:
www.cms.ba.gov.br
www.comprasgovernamentais.gov.br
PRESIDENTE E COMPONENTES DA COMISSÃO DE APOIO DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº. 14/2020.
CONTATO: (71) 3320-0421 – COMPEL

Salvador/BA, 17 de fevereiro de 2021.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Adicional de Titulação

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6109	Nadilson Frutuoso de Jesus	1560/2020
6133	Viviane Santos Monteiro	1703/2020
6165	Ana Rita de Oliveira Rattom	1587/2020
6212	Isadora Dressler Pereira Maron	1650/2020
6170	Andrie Roberto da Silva	1756/2020
6206	Eduardo Moreira de Oliveira Filho	1653/2020
6201	Bruno da Silva Santos	1707/2020
6203	Andrea Queiroz Lima	1654/2020
6197	Anuska Laberg de Souza Andrade	1706/2020
6204	Fernanda Oliveira Vilas Boas	1655/2020
6193	Liane Andrade de Matos	1661/2020
6208	Matheus Saback Leal	1651/2020
6191	Érico Pinto Mires	1596/2020
6128	Ana Carolina Muniz Sampaio Alves	1699/2020
6175	Michele Barreto Manhães	1824/2020
6200	Luana Lima Caires de Sousa	1652/2020
9000	Silvana Jacobina dos Reis Rocha	1748/2020
6018	Ivanise Pimentel Melo	1616/2020
6143	Cintia Souza Santos	1613/2020

ASSUNTO: Auxílio Alimentação

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
19022	Franc Kragl Neto	119/2021
6194	Lazaro Cruz da Cunha	155/2021

ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6063	Ana Lúcia de Almeida Dantas	1542/2020

ASSUNTO: Licença Especial

CAD.	REQUERENTE	QUINQUÊNIO	PERÍODO	PROCESSO Nº
6054	Tiago Almeida Neves	1º	01/03/2021 a 30/03/2020	28/2021

PROCESSOS INDEFERIDOS

ASSUNTO: Adicional de Titulação

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6199	Frederico Xavier de Araújo	1838/2020

ASSUNTO: Revisão da Avaliação de Competência

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
2021	Maria das Gracas Nazareth Mota	320/2020

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 16 de Fevereiro de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:29	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
12:30	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
13:30	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo
14:10	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
15:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
15:10	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
16:10	TEASER PROGAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
16:15	SHOW ESPECIAL	Concerto Maestro Cícero Alves
17:00	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
17:05	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
17:10	O Q. VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem como objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
18:00	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	.James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**